

ACÓRDÃO Nº 01/97 - CFA - Plenário

1. [Processo nº 1.799/97](#)
2. Assunto: Registro das empresas prestadoras de serviços de limpeza e conservação com locação de mão-de-obra.
3. Relator: Adm. Rui Ribeiro de Araújo.
4. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta da Comissão Especial de licitação do Senado Federal sobre a diversidade de procedimentos entre os CRAs de São Paulo e do Distrito Federal, no que tange ao registro das empresas prestadoras de serviços de limpeza e conservação com locação de mão-de-obra, ACORDAM os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Administração, reunidos na 18ª Sessão Plenária de 1997, por maioria de votos, ante as razões expostas pelos Relator e Assessor Jurídico, em julgar obrigatório o registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados (limpeza e conservação, segurança e vigilância, copeiragem e outros), cuja execução requer o fornecimento de mão-de-obra, nos Conselhos Regionais de Administração, por ficar caracterizadas atividades típicas do profissional Administrador, tais como: recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão de recursos humanos.
5. Data da Reunião Plenária: 19.12.97.

Brasília, 19 de dezembro de 1997.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade

Presidente do CFA
CRA/RJ nº 0104720-5

Adm. Rui Ribeiro de Araújo

Conselheiro-Relator
CRA/DF nº 2285



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade

Proc. CFA Nº 1799/97

Origem: Brasília/DF

Interessado: Poder Legislativo - Senado Federal

Assunto: Registro de Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados

PARECER

Ao encaminharmos ao Assessor Jurídico do CFA - Dr. Dirceu Abimael de Souza Lima, o assunto "registro nos Conselhos Regionais de Administração - CRA's das empresas prestadoras de serviços de limpeza e conservação", aproveitamos o ensejo para solicitar-lhe que emitisse parecer jurídico que servisse de orientação quanto ao registro, também, das empresas prestadoras de serviços TERCEIRIZADOS, já que o tema vem sendo abordado por vários Conselhos Regionais de Administração.

O Governo Federal editou o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho do mesmo ano, Seção 1, determinando que as atividades-meio tais como: conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão de preferência, objeto de execução indireta, ou seja, TERCEIRIZADOS.

O artigo 6º do referido decreto diz que: *"A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato."*

Socorrendo-me dos estudos efetuados por especialistas no assunto TERCEIRIZAÇÃO, encontrei na obra do Adm. Lívio Antonio Giosa, TERCEIRIZAÇÃO - Uma Abordagem Estratégica, Editora



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade

Pioneira, 5ª Edição, valiosas informações para reforçar os argumentos utilizados no Parecer do Dr. Dirceu Abimael de Souza Lima, que recomenda o registro de tais empresas nos Conselhos de Administração.

No capítulo 3 da referida obra, destacamos o seguinte histórico e conceitos sobre terceirização:

"A prática da Terceirização não é novidade no mundo dos negócios. Há muitos anos, nas empresas do primeiro mundo e no Brasil, se pratica a contratação, via prestação de serviços, de empresas especializadas em atividades específicas, que não cabem ser desenvolvidas no ambiente interno da organização.

Muitos segmentos até, no Brasil, se especializaram nesta prática, utilizando-se com freqüência da contratação de serviços para o setor de produção, tais como as empresas que compõem o setor da indústria gráfica e o setor da indústria têxtil.

Hoje, no entanto, a Terceirização se investe de uma ação mais caracterizada como sendo uma técnica moderna de administração e que se baseia num processo de gestão, que leva a mudanças estruturais da empresa, a mudanças de cultura, procedimentos, sistemas e controles, capilarizando toda a malha organizacional, com um objetivo único quando adotada: atingir melhores resultados, concentrando todos os esforços e energia da empresa para a sua atividade principal.

Para tanto, o sucesso de sua aplicação está na visão estratégica que os dirigentes deverão ter quando de sua aplicação nas empresas, de modo que ela se consolide como metodologia e prática.

Vale a pena, portanto, analisarmos como o conceito de Terceirização se introduziu no cenário das organizações.

Como processo e técnica de gestão administrativa-operacional corrente nos países industrialmente competitivos, a Terceirização originou-se nos Estados Unidos, logo após a eclosão da II Guerra Mundial. As indústrias bélicas tinham como desafio concentrar-se no desenvolvimento da produção de armamentos a serem usados contra as forças do Eixo, e passaram a delegar algumas atividades de suporte a empresas prestadoras de serviços mediante contratação.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade

Este conceito básico de horizontalização foi sendo aplicado em tempos de mutação administrativa, que variou/migrou posteriormente para a verticalização, com a empresa concentrando assim, sob sua coordenação, todas as atividades técnicas e administrativas referentes à sua operação.

Vamos, então falar das grandes organizações localizadas nos países do primeiro mundo.

No final da última década, o mercado sinalizou novas mudanças para as empresas.

O que se retratava era uma questão máxima: cada vez mais o cliente se tomava o "centro das atenções" das empresas, que tentavam dirigir a ele todas as atenções.

Este "voltar ao cliente", conhecer realmente o seu perfil, pegou em cheio as grandes organizações, acostumadas a dirigir o mercado, praticamente impondo o seu produto ou serviço.

Assim, as pequenas e médias empresas, mais ágeis e percebendo o momento de mutação, aproveitaram-se da situação e começaram a conquistar fatias significativas deste mesmo mercado.

*Pode-se imaginar empresas, por exemplo, como a **Pan Am** e a **IBM**, nos seus respectivos segmentos, reagiram a este processo.*

Hoje, já sabemos o que aconteceu com a primeira, e dos esforços que a segunda está fazendo, a nível mundial, para sair da "sua crise".

Foi, então, a oportunidade para que as grandes organizações praticassem um exercício de reflexão, "olhando para dentro" e descobrindo saídas que a colocassem novamente no mercado, de forma competitiva.

*Este primeiro esforço de mudança foi feito com a introdução do "**downsizing**" que consiste na redução dos níveis hierárquicos, providência necessária para se "enxugar" o organograma, reduzindo o número de cargos e agilizando a tomada de decisões - o que não implica, necessariamente, em cortes de pessoal.*

Este processo permitiu, numa primeira etapa, uma evolução parcial, na tentativa das empresas se tornarem mais ágeis, eliminando níveis intermediários, que acabavam restringindo a corrente decisória.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade

A prática do "downsizing" determinou uma reorientação empresarial que correspondeu a enfrentar um outro paradigma: questionar as atividades secundárias executadas internamente e redefinir a verdadeira missão da empresa.

Com isso, o próximo passo foi responder à questão: Por que não reexaminar o papel da organização, transferindo para terceiros a incumbência pela execução das atividades secundárias, passando a empresa a concentrar todos os seus esforços na sua atividade principal, gerando com isso mais resultados?

O "outsourcing" expressão em inglês, que significa "terceirização", foi, então, desbravado e adotado de forma plena pelas empresas, referenciado sempre pela concepção estratégica de implementação.

No Brasil, a Terceirização se introduziu sob outro prisma.

A recessão como pano de fundo levou também as empresas a refletirem sobre sua atuação. O mercado, cada vez mais restrito, acabou determinando a diminuição das oportunidades, possibilitando que novas abordagens fossem aplicadas para buscar a minimização das perdas.

O exemplo da aplicação em outros países rapidamente foi acolhido pelas nossas empresas pois o ambiente era propício.

Ao mesmo tempo, a Terceirização demonstrava o outro lado da moeda: o fomento para a abertura de novas empresas, com oportunidades de oferta de mão-de-obra, restringindo assim, de certo modo, o impacto social da recessão e do emprego.

Ainda mais: o brasileiro, amplamente pesquisado, definiu há alguns anos atrás seu perfil, respondendo que o "seu principal sonho" era abrir uma empresa, ser o dono do seu próprio negócio.

Pronto! O cenário estava completo para permitir, em nosso país, o rápido aceleração da Terceirização, invadindo manchetes, sendo matéria expressiva e constante de vários jornais e revistas especializadas.

Os sucessos totais e parciais são decorrentes da formatação em que a Terceirização foi e está sendo implementada nas empresas".



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade

Esgotado o histórico sobre a Terceirização, o autor, também, nos oferece 3 (três) definições sobre o tema, quais sejam:

“É a tendência de transferir, para terceiros, atividades que não fazem parte do negócio principal da empresa.

É uma tendência moderna que consiste na concentração de esforços nas atividades essenciais, delegando a terceiros as complementares.

É um processo de gestão pelo qual se repassam algumas atividades para terceiros - com os quais se estabelece uma relação de parceria - ficando a empresa concentrada apenas em tarefas essencialmente ligadas ao negócio em que atua”.

Destacando as palavras-chave desta última definição - processo de gestão e parceria - concluímos, sem nenhuma dúvida, que a atividade do Administrador aí está inserida.

Para reforçar a nossa afirmação, transcrevemos os conceitos emitidos pelo autor sobre cada uma delas:

“O conceito de **processo de gestão**, entendido como uma ação sistêmica, processual, que tem critérios de aplicação (início, meio e fim), uma visão temporal (curto, médio e longo prazos) e uma ótica estratégica, dimensionada para alcançar objetivos determinados e reconhecidos pela organização.

O conceito de **parceria**, entendido como uma visão de relacionamento comercial, onde o fornecedor migra de sua posição tradicional, passando a ser o verdadeiro sócio do negócio, num regime de confiança plena junto ao cliente, refletindo a sua verdadeira e nova função de parceiro.”

Ora, se a terceirização compreende a locação de mão-de-obra que pressupõe a necessidade de recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão dos recursos humanos que irão prestar os serviços contratados, as empresas que atuam nas áreas elencadas no parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, estão obrigadas ao registro nos CRAs, pois esses serviços passíveis de execução por terceiros são inerentes aos campos da Administração, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do art. 2º da Lei nº 4.769/65 e nas alíneas “a” e “b” do art. 3º do



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

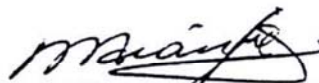
O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade

Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67 e as determinações contidas na Lei nº 6.839/80.

Finalizando, trazemos aos autos a Decisão nº 468/96 - TCU - PLENÁRIO, do Tribunal de Contas da União, na sessão de 31/07/1996 - ordinária, pela qual aquela E. Corte de Contas decidiu que o registro das empresas prestadoras de serviços que incluem locação de mão-de-obra (terceirização) para atender a exigência contida no inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93, é no Conselho Regional de Administração competente, conforme, também concluiu o Dr. Dirceu Abimael em seu Parecer de 06/10/97, que adotamos.


É o nosso parecer, s.m.j.

Brasília, 09 de outubro de 1997

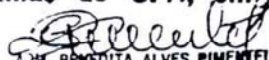

Adm. Rui Ribeiro de Araújo
Conselheiro Relator
CRA/DF Nº 2285

Decisão da Câmara de Fiscalização do CFA Apro-
vada do parecer por
unanimidade
(Art. 43 do regimento do CFA)

5ª Reunião, em 10/10/97


ADM. BENEDITA ALVES PIMENTEL
Gereira do Exercício Profissional
CRA/DF nº 3387

Decisão do Plenário: Aprovada do
parecer com 12 votos
favoráveis
18ª Reunião do CFA, em 19/12/97


ADM. BENEDITA ALVES PIMENTEL
Gereira do Exercício Profissional
CRA/DF nº 3387